



PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia Aberta

CNPJ n.º 02.950.811/0001-89

NIRE 35.300.158.954 | Código CVM n.º 02047-8

COMUNICADO AO MERCADO

Resposta ao Ofício n.º 46/2025/CVM/SEP/GEA-1

A **PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES** (“Companhia” ou “PDG”), em complemento aos Fatos Relevantes divulgados em 19 de fevereiro de 2025 (“FR 19.02.2025”), 21 de fevereiro de 2025 (“FR 21.02.2025”) e 24 de fevereiro de 2025 (“FR 24.02.2025”) e, em conjunto com o FR 19.02.2025 e o FR 21.02.2025, os “Fatos Relevantes”), e em atenção ao Ofício n.º 46/2025/CVM/SEP/GEA-1, de 21 de fevereiro de 2025 (“Ofício”), por meio do qual a Gerência de Acompanhamento de Empresas 1 da CVM (“GEA-1”) solicitou à Companhia determinados esclarecimentos com relação à matéria veiculada pelo portal de notícias “Terra”, intitulada “*Incorporadora de Hong Kong nega ter feito proposta de compra da PDG no Brasil*” (“Notícia”), vem expor e esclarecer o que segue.

Conforme exposto nos Fatos Relevantes, a proposta mencionada na Notícia consistiu em proposta não solicitada, recebida pela Companhia, tendo por objeto a aquisição de totalidade de ações de emissão da Companhia (“Proposta”). A Proposta em questão foi enviada por remetente que se apresentou como “*SHKP Real State Development*”, juntamente com material institucional indicando a atuação do proponente no mercado imobiliário de Hong Kong como integrante do grupo Sun Hung Kai Properties.

Tendo em vista a relevância do assunto e possíveis oscilações nas negociações com valores mobiliários de emissão da Companhia então identificadas pela administração, a Companhia diligenciou para providenciar a imediata publicidade ao recebimento da Proposta, por meio do FR 19.02.2025, com as devidas observações pertinentes para contextualizá-la. Na ocasião, a Companhia ressaltou que, até o recebimento da Proposta, ainda não havia qualquer interação entre a administração da Companhia e o proponente, e que tentaria contato com o remetente para obter detalhes sobre os termos e condições propostos.

Após contatos preliminares com o remetente da Proposta, porém, a Companhia foi surpreendida, na manhã de sexta-feira (21), com a divulgação da Notícia informando que a Sun Hung Kai Properties Limited teria negado o envio de qualquer proposta à Companhia.

Nesse contexto, logo após tomar conhecimento da Notícia, às 12h40 do dia 21 a Companhia divulgou o FR 21.02.2025, destacando que, à luz da Notícia, estava apurando a origem da Proposta e buscando informações para, conforme o caso, adotar as medidas legais pertinentes para sua proteção.

Adicionalmente, a Companhia esclarece que, após a divulgação do FR 21.02.2025, recebeu nova comunicação do remetente da Proposta informando a sua retirada.



Assim, tendo em vista as notícias veiculadas sobre o assunto, a repentina retirada da Proposta pelo remetente e a manifestação da Sung Hung Kai Properties Limited negando envolvimento no assunto, a Companhia acredita que possa ter sido vítima, e que a Proposta e as comunicações enviadas pelo remetente podem não ser legítimas, mas apenas instrumentos utilizados na tentativa de obter informações ou vantagens indevidas.

Por fim, a Companhia reitera que está tomando as providências para verificar a origem, o contexto e as possíveis motivações do ocorrido, assim como avaliando as medidas legais cabíveis.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2025.

MAURICIO TISO DE SOUZA

Diretor Presidente e de Relações com Investidores

ANEXO I - OFÍCIO



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20050-901 - Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP - CEP: 01333-010 - Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF - CEP: 70712-900 - Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 46/2025/CVM/SEP/GEA-1

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor
Maurício Tiso de Souza
Diretor de Relações com Investidores de
PDG REALTY S.A. EMPREEND E PARTICIPACOES
Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1855, 6º andar, Vila Olímpia
São Paulo - SP
CEP: 04548-005
E-mail: ri@pdg.com.br
c/c: emissores@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada nesta data na mídia eletrônica Terra, sob o título: "Incorporadora de Hong Kong nega ter feito proposta de compra da PDG no Brasil", em que constam as seguintes afirmações:

A Sun Hung Kai Properties, empresa do mercado imobiliário de Hong Kong, negou que tenha feito uma proposta de aquisição da PDG Realty no Brasil.

A declaração consta em e-mail enviado ao Estadão/Broadcast pelo time de mídia da empresa

asiática após ter sido questionada pela reportagem sobre a movimentação, que veio à tona esta semana via publicação de fato relevante da PDG Realty.

A negativa sugere que a PDG possa ter sido alvo de uma comunicação falsa — embora ainda não seja possível afirmar com exatidão.

O Estadão/Broadcast apurou que a PDG decidiu divulgar as informações ao mercado logo após receber a suposta proposta, há poucos dias, e está em contato com o interlocutor, que tem respondido. A própria companhia está buscando se certificar da veracidade das informações e contratou uma assessoria jurídica para acompanhar o tema.

2. Tendo em vista o exposto, determinamos que V.S^ª. esclareça se a notícia é verdadeira, e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema.
3. Cabe ressaltar que pelo art. 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.
4. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.
5. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Resolução CVM nº 47/21, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, **no valor de R\$ 1.000,00** (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, **até 24.02.2025**.

Atenciosamente,